

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A Administração da JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”) vem apresentar aos Srs. acionistas a Proposta da Administração, acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, a ser realizada no dia 03 de junho de 2011 às 9:00hs (“AGE”).

1) Deliberar acerca de dispensa ao acionista BNDESPAR da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações de que trata o artigo 53 do Estatuto Social, conforme faculta o §8º do mesmo artigo.

A Administração da Companhia propõe que seja aprovada a dispensa, em relação à acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, na forma do § 8º do artigo 53 do Estatuto Social, da obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de que trata o artigo 53 do Estatuto Social. Conforme tornado público por meio de aviso de fato relevante de 18 de maio de 2011 e Comunicado ao Mercado de 12 de maio de 2011, a administração vem promovendo o processo de balanceamento das operações financeiras da Companhia, sendo a capitalização do crédito oriundo das debêntures da “1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A.” (“Debêntures”) um passo importante, pois elimina as incertezas acerca da obrigatoriedade de realização de oferta pública de ações da JBS USA Holdings, Inc., bem como permite a melhoria da estrutura de capital da Companhia, com impactos significativos que resultarão em geração de valor para a Companhia e seus acionistas.

Nesse sentido, por força da capitalização das Debêntures de que é titular e caso os demais acionistas não exerçam seu direito de preferência para a subscrição do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), a BNDESPAR, detentora da maioria das Debêntures, passaria a deter participação acionária superior ao percentual previsto no artigo 53 do Estatuto Social, obrigando-a ao cumprimento das obrigações ali descritas.

Dessa forma, tendo em vista que o Conselho de Administração da Companhia aprovou o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado no valor total do crédito oriundo das Debêntures (“Aumento de Capital”) sob determinadas condições, dentre as quais

que os acionistas da Companhia reunidos na AGE aprovassem conceder tal dispensa ao BNDESPAR, e que a capitalização é do interesse da Companhia e de seus acionistas pelos motivos já explicitados, propomos que tal matéria seja aprovada sem quaisquer ressalvas.

2) Aprovação dos termos de Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. (“Aditamento”)

Da mesma forma como tratado no item 1 desta Proposta da Administração, a aprovação pelos acionistas da Companhia dos termos do Aditamento constitui condição para a eficácia da deliberação do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Aumento do Capital, tomada em reunião realizada em 17 de maio de 2011, razão pela qual propomos que tal matéria também seja aprovada sem quaisquer ressalvas.

O Aditamento visa a permitir (i) a utilização do valor correspondente das Debêntures na integralização de ações de emissão da Companhia no âmbito do Aumento de Capital; e (ii) que a Companhia realize o resgate das Debêntures não utilizadas no Aumento de Capital, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme definido na proposta de Aditamento anexa à presente (“Anexo I”).

São Paulo, 19 de maio de 2011

Joesley Mendonça Batista
Presidente do Conselho de Administração

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E COM
CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

ENTRE

JBS S.A.
como Emissora,

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
representando a comunhão dos titulares adquirentes das debêntures

Datado de

[__] de [____] de 2.011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E COM
CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

JBS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”, na qualidade de emissora das debêntures subordinadas, mandatoriamente permutáveis por certificados de depósitos de valores mobiliários (*Brazilian depositary receipts*) de nível II e III patrocinado, lastreado em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA HOLDINGS, INC, pessoa jurídica com sede em Promontory Circle, 1770, Greeley, Colorado, 80634, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.264/0001-77 (“JBS USA”) ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora (“Debêntures”); e

Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”,

CONSIDERANDO:

QUE, em 29 de dezembro de 2009, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, emitidas pela JBS S.A.” (“Escritura”), com base na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada na mesma data;

QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de maio de 2011, aprovou, por unanimidade, o aumento do seu capital social, no montante de até R\$ 3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão privada de até 494.261.363 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e três) novas ações, pelo preço de emissão de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) por ação, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures (“Aumento de Capital”);

QUE, em Assembleia Geral de Acionistas e em Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em [__] de [__] de 2011 (“Assembléias Gerais”), foram aprovados, pela

maioria dos Acionistas e Debenturistas da Emissora os termos e condições deste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. (“Primeiro Aditamento”), de forma a permitir (i) a utilização do valor correspondente das Debêntures na integralização de ações de emissão da Emissora no âmbito de Aumento de Capital; e (ii) que a Emissora realize o resgate das Debêntures não utilizadas no Aumento de Capital, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura; e

QUE a Emissora e o Agente Fiduciário desejam formalizar as alterações à Escritura, de forma a nela incluir as disposições previstas no parágrafo anterior,

RESOLVEM as partes firmar o presente Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes decidem alterar os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 na Escritura, para incluir disposições relativas à possibilidade de utilização das Debêntures na integralização de ações de emissão da Companhia e ao resgate de Debêntures pela Companhia caso verificada determinada situação. Em face de tal deliberação, os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III.9.VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

III.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) anos contados da Data de Emissão (a “Data de Vencimento”), vencendo-se as mesmas, portanto, em 28.12.2069, sendo certo que as Debêntures serão canceladas nas hipóteses de Conversão em Ações, Permuta ou Capitalização das Debêntures, conforme previsto na Escritura e no Aditamento.

III.9.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, de forma mandatória, proceder ao pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, sempre por meio da Permuta, da Conversão em Ações ou da Capitalização das Debêntures, conforme aplicável, nos prazos indicados abaixo. Exceto pelo disposto no item III.16.1(iii) abaixo, não haverá qualquer pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário.”

“III.16. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

III.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Permuta, após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo), nos termos desta Cláusula III.16; (ii) da Conversão em Ações, no caso de não-realização do Evento de Liquidez, dentro do prazo estabelecido na Cláusula III.16.1.2 abaixo; ou (iii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização de ações emitidas em aumento de capital da Companhia, dentro do limite do

capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Capitalização das Debêntures”). Na hipótese do item III.16.1(iii) acima, a Companhia poderá resgatar as Debêntures não utilizadas em aumento de capital da Companhia em até 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas relativa à Capitalização das Debêntures, caso os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) da Emissão decidam utilizar o valor correspondente às suas Debêntures na Capitalização das Debêntures.”.

2. Os termos em letras maiúsculas utilizados neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas na Escritura.

3. Permanecem em vigor todos os demais termos e condições da Escritura não expressamente alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

São Paulo, [__] de [_____] de 2011.

Emissora:

JBS S.A.

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: